

# Procedimento Concursal

Portaria 83-A/2009

## PRAZOS

Publicitação do procedimento

### Publicitação do procedimento

Artigo 19.º

- Implica a designação de um júri.
- **Indica o prazo** de candidatura (entre o mínimo de **10** e o máximo de **15** dias úteis).

### Competência do júri

Artigo 22.º

- Acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões no prazo de **3** dias úteis contados da data da entrada, por escrito, do pedido.
- Definição da calendarização nos **10** dias úteis subsequentes à data imite de apresentação das candidaturas.

### Prazo de candidatura

Artigo 26.º

- A entidade que autoriza o procedimento estabelece um prazo para a apresentação das candidaturas, entre um mínimo de **10** e um máximo de **15** dias úteis contados da data da publicação de DR.

### Apresentação de documentos

Artigo 28.º

- Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, no prazo de **3** dias úteis contados da data do pedido.
- O júri ou a EEP pode por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um **prazo suplementar** razoável para a apresentação dos documentos.
- A concessão deste **prazo suplementar é obrigatória** quando se trate de trabalhador em **SME** cuja candidatura tenha sido apresentada pela **GeRAP**.

### Apreciação das candidaturas

Artigo 29.º

- O júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos nos **10** dias úteis seguintes ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas.
- Não havendo candidatos excluídos, nos **5** dias úteis seguintes à conclusão da apreciação das candidaturas, convocam-se os candidatos para a realização dos métodos.

Candidatura

# PRAZOS

## Exclusão e notificação dos candidatos

### Exclusão e notificação

Artigo 30.º

- Nos **5** dias úteis seguintes à conclusão da apreciação das candidaturas notificam-se os candidatos excluídos, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.
- Os candidatos referidos no n.º 5 do artigo 51º da LVCR são notificados em **prazo idêntico**.

### Pronúncia dos interessados

Artigo 31.º

- Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de **10** dias úteis, ou de **20** dias úteis quando os interessados ouvidos forem **mais de 100**.

### Início da utilização dos Métodos

Artigo 32.º

- Os candidatos admitidos são convocados, no prazo de **5** dias úteis.
- Os procedimentos relativos à utilização dos métodos que não exijam a presença dos candidatos iniciam-se no **mesmo prazo**.

## Resultados e ordenação final

### Ordenação final dos candidatos

Artigo 34.º

- A lista de ordenação final é elaborada no prazo de **10** dias úteis após a realização do último método de selecção.

### Audiência dos interessados e homologação

Artigo 36.º

- No prazo de **5** dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é submetida a homologação.
- Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto da homologação da lista de ordenação final.
- Após homologação, é publicada a lista unitária de ordenação final.

## Reservas de recrutamento

### Reservas de recrutamento em órgão ou serviço

Artigo 40.º

- A reserva de recrutamento interna, constituída a partir dos candidatos aprovados no procedimento é utilizada no prazo máximo de **18 meses** contados da data da homologação da lista de ordenação final.